

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 023

Joinville, 15 de fevereiro de 2021

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n. 1027 de 18 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências.

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o boletim do dia 13 de fevereiro de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte mantêm-se no Risco GRAVÍSSIMO,

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 15 de fevereiro de 2021.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



SUGERE

Prorrogar as medidas propostas na Nota Técnica Orientativa N.022, elencadas abaixo, até 23 de fevereiro de 2021 e aplicam-se às matérias disciplinadas ou não pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

1. Acatar as normativas estabelecidas na PORTARIA SES nº 82 de 29 de janeiro de 2021 sobre o funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins);

1.1. Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as normativas estabelecidas;

1.2. É permitido Música ao vivo, com devido distanciamento entre cantores e clientes, ficando proibida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos, bem como fica proibido dançar nestes estabelecimentos;

1.3. A Portaria SES 256 de 21.04.2020 foi revogada;

2. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013;

3. Ficam liberadas para o funcionamento as atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;

4. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins);

5. A Portaria SES nº 237 de 08 de abril de 2020 define as normas de boas práticas em serviço de delivery (tele- entrega) para estabelecimentos comerciais;

6. Acatar a PORTARIA SES nº 86 de 29 de janeiro de 2021 que regulamenta o funcionamento

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



para atendimento presencial das agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de crédito. Revogada as portarias 192 e 216;

7. A PORTARIA SES nº 83 de 29 de janeiro de 2021 libera as atividades realizadas em:

I. Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);

II. Categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito – DETRAN, como médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes;

7.1 Considera como essenciais os serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e dos demais órgãos de trânsito do Estado (CIRETRAN, CITRAN), bem como das entidades credenciadas;

7.2 Revogadas as portarias 238, 282, 347 e 677;

8. A PORTARIA SES nº 89 de 29 de janeiro de 2021 estabelece os cuidados sanitários durante a pandemia COVID-19 para os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvem atividades de cursos livres, incluindo os cursos preparatórios para vestibular;

8.1 Para efeito da Portaria cursos livres são aqueles considerados como educação não formal de duração variável. Enquadram-se na categoria de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área específica. Os estabelecimentos devem priorizar as atividades que possam ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, em especial às aulas teóricas, disponibilizando apenas as aulas práticas de forma presencial;

8.2 Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos nas Portaria SES vigentes;

8.3. Revogadas as portarias 352, 357 e 864;

9. Sugere acatar o Decreto Estadual n. 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 18.032 de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

9.1 O Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19;

9.2 As atividades educacionais presenciais ficam limitadas a até 50% das matrículas ativas por turno de atendimento do estabelecimento de ensino, seguindo rigorosamente

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos;

9.3 As bibliotecas funcionarão com até 50% de ocupação;

9.4 Ficam os hotéis, resorts, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres obrigados a cumprir todas as medidas estabelecidas nos regramentos sanitários federais, estaduais e municipais e poderão ofertar seus serviços na sua capacidade integral;

10. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos com lotação máxima de 30% da capacidade e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria 1002 de 23 de dezembro de 2020;

11. Portaria 998 de 23 de dezembro de 2020 autoriza o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais, com o máximo de 50% de taxa de ocupação;

11.1 Os restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins, localizados dentro do parque aquático ou complexos de águas termais devem seguir as normativas de funcionamento de serviços de alimentação devem seguir as normativas estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde;

12. Portaria 1025 de 30 de dezembro de 2020 autoriza a retomada dos eventos sociais, na capacidade de 30% do espaço;

12.1 Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins;

12.2 Devem seguir as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde;

13. A Portaria SES nº 1001 de 23 de dezembro de 2020 autoriza o funcionamento dos museus com 50% da capacidade de lotação;

14. Portaria SES 1004 de 23 de dezembro de 2020 autoriza a retomada dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, com 30% de ocupação do espaço;

14.1 Serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), bem como cerimônias religiosas e outras atividades devem seguir as normativas estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



15. Portaria SES 999 de 23 de dezembro de 2020 autoriza a realização de eventos na modalidade feiras, exposições e leilões na capacidade de 30% do espaço;

15.1 Os serviços de alimentação nos eventos devem seguir as normativas estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria Estadual da Saúde;

16. Portaria SES 1010 de 28 de dezembro de 2020 autorizar a retomada do funcionamento dos Cinemas e Teatros com ocupação máxima de 30% da capacidade de lotação;

17. Portaria SES 1024 de 30 de dezembro de 2020 proíbe o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows;

18. PORTARIA SES nº 90 de 29 de janeiro de 2021 autorizada os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais, musicais, festas com Djs) no Estado de Santa Catarina;

18.1 O acesso ao evento será com automóvel e cada veículo disporá de uma área delimitada de 6x4m, com grades de contenção de 2x4m por 1,2m. Os clientes devem permanecer dentro dessa área durante todo o evento, saindo somente para uso do sanitário;

18.2 Quando o evento não contar com o espaço previsto no 18.1, os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, saindo somente para uso do sanitário;

19. O Decreto Estadual 1027 de 18 de dezembro de 2020 define que fica suspenso, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 28 de fevereiro de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas;

19.1 Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares;

19.2 Atividades esportivas de caráter recreativo ficam proibidas no nível gravíssimo;

19.3 Atividades industriais são permitidas em todos os níveis de risco;

19.4 Eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, por meio de entidades de administração esportiva ou pela FESPORTE são permitidos em todos os níveis de risco;

20 . A PORTARIA SES nº 87 de 29 de janeiro de 2021 autoriza as operações das atividades

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



industriais no território catarinense desde que atendam aos requisitos estabelecidos na portaria;

20.1 Regogada as portarias 272, 187, 189, 743, 758;

21. A PORTARIA SES nº 84 de 29 de janeiro de 2021 autoriza funcionamento dos estabelecimentos internos a shoppings, centros comerciais e galerias, e comércio de rua em geral;

21.1. O funcionamento nesses locais do serviço de cinema deve cumprir o regramento estabelecido na Portaria SES nº 1009, de 28 de dezembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la;

21.2. Os serviços voltados à recreação como parques, praças de diversão e similares fica proibido o funcionamento;

21.3 O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias, ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

21.4 Os shoppings, centros comerciais, galerias e comércio de rua em geral devem disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;

21.5 Os estabelecimentos devem intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shoppings, centros comerciais e galerias, quanto dos estabelecimentos instalados nestes e comércio de rua em geral;

21.6. Nos estabelecimentos de cosméticos fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

21.7 Para prova de roupas, calçados, acessórios e bijouterias devem seguir as normativas estabelecidas na portaria;

21.8 Os estabelecimentos que disponham de estacionamento controlados devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para trabalhadores como para clientes;

21.9. O uso de elevadores deve ser desestimulado;

21.10. Revogada as portarias 257, 743, 883 e Art. 3º da 346;



22. A PORTARIA CONJUNTA SIE/SES nº 22 de 08 de janeiro de 2021 autoriza as operadoras de transporte intermunicipal urbano ou rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento, e as empresas transportadoras a desenvolverem as suas atividades;

22.1 Disponibilizar bilhetes de passagens de transporte intermunicipal rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento até 70% (setenta por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados;

22.2 Disponibilizar bilhetes de passagens de transporte intermunicipal urbano até 70% (setenta por cento) da capacidade de passageiros;

22.3 As administradoras dos terminais de transporte rodoviário estão autorizadas a operar, devendo-se adotar as medidas sanitárias previstas na portaria;

23. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária;

23.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório;

23.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual;

23.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

23.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI;

24. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder



público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”. Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

24.1 Seguir o Manual de Orientações da Covid19 (vírus SARS-Cov-2) atualizado em 23 de outubro de 2020. (Este manual consolida e revoga as orientações técnicas: Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE; Nota Técnica Nº. 003/2020 – DIVE/SUV/SES/SC; NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2020 – SUV/DIVE/LACEN/SES/SC – COE; Nota Informativa nº. 002/2020 –DIVE/SUV/SES/SC; Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC e Nota Técnica nº 003/2020 SES/SUV/SC – COE);

25. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se preferencialmente as reuniões on-line;

26. A Portaria SES 1000 de 07 de dezembro de 2020 autoriza e estabelecer critérios para o acesso e permanência de pessoas nas faixas de areia e/ou margens de praias, rios, lagos e lagoas;

26.1 Os serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins) localizados nas praias, rios lagos e lagoas, devem seguir as normativas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde em vigor;

26.2 Não é permitida a prova de roupas e outros objetos comercializados por vendedores ambulantes nas faixas de areia de praias, rios lagos e lagoas;

27. Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo “município de origem” no SES Leitos, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é “Pessoas em UTI segundo município de residência*/ leitos de UTI disponíveis”;

28. Portaria 1005 de 23 de dezembro de 2020 define que os esportes coletivos recreativos ficam proibidos, exceto os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico;

28.1 Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes;

29. A PORTARIA SES nº 85 de 29 de janeiro de 2021 autoriza as atividades de pesca de arrasto de praia no litoral catarinense;

29.1. É obrigatória a utilização de máscaras por todosos envolvidos conforme os



modelos e orientações constantes na Portaria SES nº 224/2020, da Secretaria de Estadoda Saúde, ou outra que vier a substituí-la;

29.2. Para fins desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;
- II. Pescador Profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos sem legislação específica;
- III. Arrasto de Praia: Atividade de pesca realizada por comunidade tradicionais que utilizam embarcações motorizadas ou a remo paralevar ao mar uma rede, deixando uma ponta na praia fechando um cerco no mar. A rede é puxada na praia por pescadores e auxiliares de pesca nas suas duas pontas ou extremidades;
- IV. Auxiliares de pesca: toda e qualquer pessoa que realize atividades de apoio a pesca, como conserto e confecção de redes, ajuda no recolhimento e puxada de redes, entre outras;

29.3. A pesca na modalidade de Arrasto de Praia fica condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas na portaria;

29.4. Revogadas as portarias 243 e 283;

30. A PORTARIA SES nº 88 de 29 de janeiro de 2021 estabelece medidas de prevenção para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina;

30.1 Revogadas as portarias 312 e 614;

31. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos.

32. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



tendência de crescimento ou estabilização do risco;

33. Que os municípios divulguem o Projeto Vigia Covid lançado pelo Governo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a FECAM, COSEMS, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar e Civil. No site www.coronavirus.sc.gov.br pode ser identificado o órgão adequado a se fazer denúncia acerca do descumprimento de medidas sanitárias restritivas a Covid-19;

34. Sugere a ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a consequente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel;

35. Sugere suspender a realização de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e que necessitem de anestesia geral. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade de urgência, além dos chamados tempos-sensíveis, permanecem sendo feitos mediante parecer da equipe médica e autorização das Centrais Regionais de Regulação de Internações Hospitalares;

36. A PORTARIA SES nº 91 de 29 de janeiro de 2021 define que os prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam eles considerados serviços essenciais ou não essenciais, estão condicionados às seguintes medidas:

- a) Uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem os locais de prestação do serviço;
- b) Manter distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto aos que coabitam;
- c) Uso de álcool 70% para higienização das mãos;
- d) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização demãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência nas dependências dos estabelecimentos;
- e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados;
- f) Quando a prestação do serviço for realizada em estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados, devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital;
- g) Realizar limpeza e desinfecção freqüente das superfícies e dos equipamentos de

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



trabalho;

h) Caso estejam disponíveis equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;

i) Priorizar o agendamento para atendimento aos clientes, evitando aglomerações.

36.1. Devem adotar as seguintes medidas os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

a) Os trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus devem buscar assistência médica;

b) Os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;

c) Priorizar trabalho remoto para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico).

Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia
do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste